



RESOLUÇÃO Nº 076/2017-CI/CTC

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 26/06/2017.

Aprova Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Urbana – PEU.

Ângela Ap. da Silva Alves
Secretária

Considerando o Processo nº 1160/2003-PRO, vol. 4;

considerando o Parecer nº 018/2017 da Câmara de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão do Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia;

considerando o Parecer nº 070/2017 da Câmara de Planejamento e Assuntos Administrativos do Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia;

O PROF. LEANDRO VANALLI, PRESIDENTE DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Urbana, conforme Anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 069/2009-CTC e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 21 de junho de 2017.

Prof. Dr. Leandro Vanalli
DIRETOR

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 03/07/2017. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM).



ANEXO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA URBANA -
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: INFRAESTRUTURA E SISTEMAS URBANOS
(PEU)**

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana do Departamento de Engenharia Civil da Universidade Estadual de Maringá (PEU) é oferecido em caráter *stricto sensu*, nos cursos de Mestrado e Doutorado, que têm por finalidade habilitar profissionais para desenvolver atividades ligadas à pesquisa, ao desenvolvimento científico, tecnológico, ao poder criador e ao magistério superior no campo da Engenharia Urbana.

§ 1º. O PEU está estruturado em 1 (uma) Área de Concentração: Infraestrutura e Sistemas Urbanos, com 2 (duas) Linhas de Pesquisa:

- I - Infraestrutura e Tecnologia Urbana; e
- II - Planejamento e Gestão de Sistemas Urbanos.

§ 2º. O PEU é constituído de um ciclo de estudos e trabalhos, regular e sistematicamente organizados, além de atividades de pesquisa.

- I - Exigir-se-á do candidato ao grau de mestre, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização do conhecimento e pesquisa utilizando métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística, consubstanciada na apresentação e defesa de dissertação, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.
- II - Exigir-se-á do candidato ao grau de doutor, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a defesa de tese que represente contribuição original em pesquisa e inovação, resultado da atividade de pesquisa na área de conhecimento e objetivos do curso.

§ 3º. O grau de Mestre não constitui requisito obrigatório para a obtenção do grau de Doutor.

Art. 2º. O PEU reger-se-á pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamento dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UEM, e pelo presente Regulamento.

Art. 3º. O Curso de Mestrado do PEU tem duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o Curso de Doutorado do PEU tem duração mínima 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da primeira matrícula como aluno regular do Programa, excluídos o período de trancamento e de licença maternidade, de acordo com o Art. 60 do presente Regulamento.

§ 1º. Excepcionalmente, por solicitação do orientador e com a aprovação do Conselho Acadêmico do PEU, poderá ser concedida, por meio de trancamento de matrícula, a extensão do prazo máximo, por um período de até 4 (quatro) meses para o curso de Mestrado e de até 6 (seis) meses para o curso de Doutorado, observado o seguinte:

- I - O trancamento somente será permitido após o cumprimento de, no mínimo, um período (equivalente a um quadrimestre) de atividades no PEU.
- II - O pedido formulado pelo aluno, devidamente justificado e assinado pelo orientador, deve apresentar um plano de trabalho, com cronograma, para a conclusão da dissertação ou tese, dentro do prazo solicitado.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Tecnologia

§ 2º. Observada a possibilidade de conclusão do Curso dentro do prazo solicitado, o Conselho Acadêmico do PEU poderá conceder a reabertura do registro acadêmico mediante solicitação do aluno.

§ 3º. Durante o período de trancamento da matrícula, ficará suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão dos Cursos.

Art. 4º. O ingresso em curso de doutorado poderá ser realizado por meio de uma das seguintes formas:

- I - Submissão ao processo seletivo de doutorado;
- II - **Migração** do curso de mestrado para o doutorado, com o estabelecimento de prazo para defesa de mestrado;
- III - **Transferência** de aluno de mestrado ao curso de doutorado;
- IV - Tanto na migração como na transferência, desde que observados todos os requisitos, dispensar-se-á o Exame de Qualificação do Mestrado.

§ 1º. O aluno regular do Curso de Mestrado do PEU poderá **migrar** para aluno regular do Curso de Doutorado, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

- I - Estar matriculado no Curso há pelo menos 12 (doze) meses e no máximo 18 (dezoito) meses, tendo cursado todas as disciplinas obrigatórias e eletivas no prazo previsto neste Regulamento e sem nenhuma reprovação;
- II - Ter Coeficiente de Rendimento igual ou superior a 2,7;
- III - Ter sido aprovado no Exame de Suficiência em língua inglesa para Mestrado;
- IV - Apresentar ao Conselho Acadêmico do PEU, relatório, com parecer do orientador do mestrado, que demonstre o ótimo desempenho no desenvolvimento das atividades de Dissertação;
- V - Ter aprovado, pelo Conselho Acadêmico do Programa, o Projeto de Pesquisa de doutorado com proposta de trabalho endossado pelo orientador de doutorado pretendido;
- VI - Firmar termo de compromisso com conseqüente defesa da Dissertação de Mestrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a solicitação com anuência do orientador do Mestrado;
- VII - Para efeito de contagem de prazo, será considerada a data da matrícula inicial no curso de mestrado.

§ 2º. O aluno regular do Curso de Mestrado do PEU poderá **ser transferido** para aluno regular do Curso de Doutorado, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

- I - Estar matriculado no Curso há pelo menos 12 (doze) meses e no máximo 18 (dezoito) meses, tendo cursado todas as disciplinas obrigatórias e eletivas no prazo previsto neste Regulamento e sem nenhuma reprovação;
- II - Ter coeficiente de rendimento igual ou superior a 2,7;
- III - Ter sido aprovado no Exame de Suficiência em língua inglesa para Mestrado;
- IV - Apresentar ao Conselho Acadêmico do PEU, relatório, com parecer do orientador do mestrado, que demonstre o ótimo desempenho no desenvolvimento das atividades de Dissertação;
- V - Ter aprovado, pelo Conselho Acadêmico do Programa, o Projeto de Pesquisa de doutorado com proposta de trabalho endossado pelo orientador de doutorado pretendido;
- VI - Apresentar, no momento da solicitação da transferência, a carta de aceite de, no mínimo, 1 (um) artigo em periódicos A1, A2, B1 ou B2 da Área de Engenharia 1 da Capes, em coautoria com seu orientador e sobre o tema da pesquisa;



VII - Para efeito de contagem de prazo, será considerada a data da matrícula inicial no curso de mestrado.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º. O PEU apresenta uma estrutura organizacional constituída por uma coordenação de conselho acadêmico composta por um coordenador e um coordenador adjunto, um Conselho Acadêmico do Curso, uma secretaria, um corpo docente composto pelos docentes que atuam no programa e um corpo discente composto pelos alunos de mestrado e doutorado, regulares e não regulares.

Art. 6º. A coordenação do conselho acadêmico do PEU será exercida por dois docentes que ocuparão os cargos de coordenador e coordenador adjunto. Estes docentes serão escolhidos dentre os integrantes do quadro permanente do programa, em processo de eleição direta, por voto secreto, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º. O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º. O mandato dos representantes discentes é de 1 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva;

§ 3º. O Conselho Acadêmico funciona com a maioria dos seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes;

§ 4º. O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

§ 5º. Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Coordenador Adjunto, assume a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo do PEU na docência da UEM.

§ 6º. No caso de vacância do cargo de Coordenador ou de Coordenador Adjunto, deve-se observar o seguinte:

I - Se tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

II - Se não tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para provimento do restante do mandato;

III - Na vacância simultânea dos cargos de Coordenador e de Coordenador Adjunto, a coordenação será exercida pelo docente indicado conforme § 5º deste Artigo, observados os incisos I e II.

Art. 7º. São atribuições do Coordenador do Conselho Acadêmico do PEU:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as pautas dessas;

II - Coordenar a execução das atividades acadêmicas e administrativas do PEU, sugerindo ao Chefe do Departamento de Engenharia Civil e ao Diretor do Centro de Tecnologia as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom desempenho;

III - Promover ações, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação;

IV - Assinar documentos oficiais do Programa;



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Tecnologia

- V - Executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- VI - Remeter anualmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário das principais atividades do Programa;
- VII - Expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VIII - Elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais e encaminhá-los à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IX - Organizar processo de pedido de credenciamento ou reconhecimento de docentes do Programa, quando for o caso;
- X - Convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico;
- XI - Convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;
- XII - Administrar os recursos financeiros do Programa;
- XIII - Participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
- XIV - Representar o PEU no Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia e no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão;
- XV - Outras que se fizerem necessárias ao bom andamento do PEU.

Art. 8º. A coordenação didático-pedagógica do PEU cabe ao Conselho Acadêmico do Programa, constituído de:

- I - Coordenador e Coordenador Adjunto, credenciados como docentes permanentes.
- II - Todos os docentes permanentes do PEU.
- III - Dois representantes do corpo discente, sendo um do Curso de Mestrado e um do Curso de Doutorado.

Parágrafo único: Os docentes colaboradores e visitantes do PEU poderão participar das reuniões do Conselho Acadêmico, mas sem direito a voto, não contando suas presenças para efeito de quórum.

Art. 9º. Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

- I - Aprovar e propor ao Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia modificações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana;
- II - Aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas do PEU;
- III - Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento dos docentes dos quadros permanente, colaborador e visitante do Programa, definidos em Legislação Complementar;
- IV - Organizar e aprovar o programa de atividades e o calendário acadêmico do PEU;
- V - Organizar, aprovar e publicar, em tempo hábil, a lista de orientadores de Dissertação/Tese;
- VI - Acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos setores envolvidos quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Programa;
- VII - Submeter anualmente ao Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia o número de vagas para o PEU;
- VIII - Organizar anualmente o processo de seleção de candidatos incluindo, em especial, a nomeação da Comissão de Seleção e a aprovação das Normas de Avaliação e do Edital de Inscrição;
- IX - Homologar a admissão de alunos no Programa;
- X - Homologar os resultados dos Exames de Suficiência em língua inglesa;
- XI - Analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas Stricto Sensu, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;
- XII - Aprovar os relatórios de atividades dos pós-graduandos;
- XIII - Colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na elaboração do Catálogo Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UEM;



- XIV - Deliberar sobre contribuições de instituições e docentes não pertencentes ao PEU;
- XV - Interagir com instituições afins e com órgãos de fomento a atividades de pós-graduação;
- XVI - Decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo, a partir do relatório da Comissão de Bolsas;
- XVII - Deliberar sobre a aplicação de recursos orçamentários e financeiros;
- XVIII - Aprovar as Bancas Examinadoras para julgamento de Exame de Qualificação, Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
- XIX - Julgar recursos e pedidos;
- XX - Propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Programa de Pós-graduação;
- XXI - Reunir-se periodicamente, por convocação do Coordenador ou a pedido, por escrito, de 2/3 (dois terços) dos seus membros, sob a presidência do Coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número de presentes de acordo com o § 1º do Art. 14 em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;
- XXII - Assumir outras atribuições constantes do presente Regulamento.

Art. 10º. O Conselho Acadêmico do PEU funciona com a maioria simples de seus membros e delibera por maioria simples de votos dos presentes.

I - Decorridos 30 (trinta) minutos do horário estipulado em primeira convocação, em não havendo quórum, a reunião do Conselho Acadêmico pode ter início com a presença de 4 (quatro) de seus membros, sendo pelo menos 3 (três) docentes, excluído o seu presidente.

II - A ausência do docente permanente do Programa em três reuniões consecutivas, não justificadas previamente, implicará a não habilitação para receber novos orientandos e na proibição de utilização de recursos financeiros do PEU por um período de 12 (doze) meses.

§ 1º. Antes de encerrada a discussão de qualquer matéria pelo Conselho Acadêmico do PEU, qualquer membro pode pedir vista ao processo.

§ 2º. A vista é concedida pelo Presidente, independentemente de justificativa, pelo prazo máximo improrrogável de sete dias contínuos, incluindo o dia em que foi solicitado o pedido de vista.

§ 3º. Se mais de um membro pedir vista, o prazo estipulado no Artigo 90 será distribuído entre os solicitantes.

I - Será negada vista se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior.

Art. 11º. As eleições para Coordenador e Coordenador Adjunto devem ser convocadas pelo Coordenador do Conselho Acadêmico do PEU até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, devendo na convocação estarem previstos os prazos para inscrição e homologação de chapas dentro deste período.

Parágrafo Único. A organização das eleições para Coordenador e Coordenador Adjunto será definida segundo Legislação Complementar à ser definida pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 12º. Os representantes discentes (Mestrado e Doutorado) e seus suplentes são escolhidos dentre os alunos regulares e são eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Programa, obedecendo Legislação Complementar definida pelo Conselho Acadêmico do Programa.



Art. 13º. A Coordenação do Programa tem, subordinada ao mesmo, uma Secretaria Administrativa com as seguintes atribuições:

- I - Divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;
- II - Providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico do PEU;
- III - Secretariar, organizar e manter em dia o livro de atas das reuniões do Conselho Acadêmico;
- IV - Receber a matrícula dos alunos;
- V - Receber a inscrição dos alunos em disciplinas;
- VI - Organizar e manter atualizado o cadastro dos alunos do PEU;
- VII - Encaminhar processos para exame pelo Conselho Acadêmico;
- VIII - Manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Conselho Acadêmico, do Conselho Interdepartamental e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão bem como sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;
- IX - Providenciar a expedição de declarações;
- X - Manter atualizada e tornar disponível aos docentes do PEU a documentação contábil referente às finanças do Programa;
- XI - Auxiliar a coordenação do Conselho Acadêmico na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do PEU;
- XII - Enviar ao órgão de controle acadêmico da UEM toda a documentação necessária requerida bem como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;
- XIII - Manter atualizadas as informações do PEU no mural de avisos ou na sua página na internet;
- XIV - Tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação, das dissertações e das teses;
- XV - Tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa;
- XVI - Outras que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do PEU.

TÍTULO III **DO CORPO DOCENTE**

Art. 14º. O corpo docente do PEU é formado por professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes.

§ 1º. São considerados permanentes os professores da UEM, contratados em Regime de Tempo Integral ou em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva credenciados para exercerem atividades no PEU de forma sistemática:

- I - Os docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do Programa.
- II - Os professores aposentados, que tenham contrato com a UEM para prestação de serviço voluntário, dentro do prazo regulamentado pela Instituição, poderão integrar o quadro de professor permanente;
- III - Professores que recebam bolsa de agências federais ou estaduais de fomento, para exercerem atividades exclusivamente na UEM, poderão integrar o quadro de professor permanente;
- IV - Professores que tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do PEU, poderão ser credenciados para integrar o quadro de professor permanente;
- V - Os professores que integram o quadro de professores permanentes, incluindo os previstos nos Incisos II, III e IV, devem exercer atividades de



ensino na pós-graduação, participar de projetos de pesquisa e orientar alunos de mestrado ou doutorado do Programa.

§ 2º. São considerados professores visitantes, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores. A atuação no Programa será viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UEM, ou por bolsa concedida para esse fim, pela UEM ou por agência de fomento. Os docentes deverão ser devidamente credenciados para o exercício de atividades específicas no PEU, cessando automaticamente o credenciamento quando cumprida a atividade ou expirado o tempo previsto.

§ 3º. São considerados colaboradores, os docentes ou pesquisadores, devidamente credenciados pelo Programa, que não atendam a todos os requisitos previstos para os docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou atividades de ensino ou extensão, ou orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UEM.

§ 4º. A cada avaliação do PEU pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o Conselho Acadêmico deverá avaliar a manutenção do credenciamento de seu corpo docente, por meio da análise de sua contribuição didática, científica e de orientação de estudantes no período anterior.

I - Os requisitos para o credenciamento e as condições para a manutenção do credenciamento serão estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do PEU em Legislação Complementar, devendo-se levar em consideração as orientações e recomendações da Capes.

Art. 15º. Os docentes permanentes credenciados junto ao PEU terão as seguintes atribuições:

- I - Ministras aulas nas disciplinas sob sua responsabilidade;
- II - Desenvolver projetos de pesquisa;
- III - Orientar ou coorientar alunos do PEU;
- IV - Fazer parte de comissões julgadoras de Dissertações e Teses;
- V - Participar de comissões de Exames de Seleção e de Qualificação;
- VI - Desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulamentares que venham a beneficiar o PEU.

Parágrafo único. Os membros do corpo docente permanente deverão oferecer pelo menos uma das disciplinas sob sua responsabilidade, a cada ano.

TÍTULO IV **DO CORPO DISCENTE**

Art. 16º. O corpo discente do PEU é constituído por alunos regulares, não regulares e ouvintes, portadores de diplomas de cursos de graduação (licenciatura, bacharelado ou tecnologia) de instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras.

§ 1º. São considerados alunos regulares, aqueles portadores de diploma de curso superior, regularmente matriculados no PEU, aprovados em seu processo seletivo e classificados com vaga de orientação dentre os docentes credenciados ao PEU.



§ 2º. São considerados alunos não regulares, aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou mais disciplinas no PEU, mas sem qualquer outro vínculo com o Programa.

§ 3º. São considerados, também, alunos não regulares, para cursar disciplinas junto ao PEU, os alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação stricto sensu, credenciados junto a CAPES.

§ 4º. São considerados alunos ouvintes, aqueles que recebem autorização do(s) professor(es) da(s) disciplina(s) e da Coordenação do PEU para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

§ 5º. Somente alunos regulares são elegíveis para recebimento de auxílio financeiro por meio da UEM ou de agências de fomento, de acordo com as normas e legislações específicas.

Art. 17º. O Conselho Acadêmico do PEU fixará Legislação Complementar para determinação de abertura de vaga(s) para aluno(s) não regular(es) e ouvintes em disciplina(s).

Parágrafo único. Não serão oferecidas disciplinas quando houver apenas alunos não regulares inscritos.

TÍTULO V **DA ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS**

Art. 18º. Cada Dissertação/Tese pode ter, no máximo, 1 (um) orientador e 2 (dois) coorientadores de estudos, referendado pelo Conselho Acadêmico do PEU, compatível com suas linhas de pesquisa.

§ 1º. Somente professores permanentes do Programa podem ser orientadores de Dissertações/Teses.

§ 2º. Poderão ser aceitos como coorientadores de Dissertações/Teses doutores vinculados ou não ao Programa, desde que a orientação seja compartilhada com um docente permanente do PEU, com a aprovação do Conselho Acadêmico.

§ 3º. A determinação do número de vagas para orientação será determinada em cada Linha de Pesquisa, observadas as disponibilidades dos orientadores.

Art. 19º. Compete ao orientador da Dissertação/Tese, a partir da homologação de sua indicação pelo Conselho Acadêmico do PEU:

- I - Aconselhar o aluno com respeito aos aspectos acadêmicos;
- II - Aprovar e acompanhar o programa de estudos do aluno;
- III - Acompanhar o desempenho e o progresso do aluno nas atividades do PEU e sugerir medidas cabíveis, quando necessárias;
- IV - Orientar e acompanhar o aluno no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa.

Parágrafo único. Os critérios para credenciamento, recredenciamento e habilitação como orientador de Dissertação/Tese serão normatizados pelo Conselho Acadêmico do PEU em Legislação Complementar, assim como também a disponibilidade de vagas de cada orientador.



Art. 20º. O orientador que, eventualmente, tenha que se afastar do PEU por um período superior a cento e 180 (cento e oitenta dias), deve comunicar por escrito ao Conselho Acadêmico do PEU o período de afastamento, assim como indicar o(s) nome(s) do(s) respectivo(s) professor(es) para assumir(em) a orientação/coorientação temporária de seus alunos.

§ 1º. É permitida a inclusão/substituição de orientador/coorientador desde que solicitada até 12 (doze) meses após a data de ingresso para o Mestrado e até 24 (vinte e quatro) meses após a data do ingresso para o Doutorado. Após estes prazos a inclusão/substituição pode ser analisada pelo Conselho Acadêmico caso o afastamento do orientador seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º. É permitida a substituição do orientador ou do(s) coorientador(es) por outro(s) mediante solicitação justificada, apresentada por escrito pelo aluno, com anuência do antigo e do novo orientador, e aprovada pelo Conselho Acadêmico do PEU. O tema de Dissertação/Tese do aluno somente será mantido com a anuência dos orientadores envolvidos.

TÍTULO VI

DA ESTRUTURA DOS CURSOS E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 21º. O PEU compreende atividades acadêmicas, expressas em unidade de crédito, em disciplinas obrigatórias e eletivas, recomendadas pelo professor orientador, e atividades de pesquisa que levam à defesa de uma Dissertação ou Tese.

§ 1º. Cada unidade de crédito teórico corresponde a 15 (quinze) horas/aula em disciplinas dos Cursos.

§ 2º. Cada unidade de crédito prático corresponde a 30 (trinta) horas/aula em disciplinas dos Cursos.

§ 3º. Não serão concedidos créditos parciais em disciplinas dos Cursos.

Art. 22º. A estrutura curricular do PEU prevê, para a integralização dos créditos do Mestrado:

- I - Cumprimento mínimo de 21 (vinte e um) créditos em disciplinas, sendo 9 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias do Mestrado e 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas de sua Linha de Pesquisa, preferencialmente, e/ou de domínio conexo;
- II - Realização da disciplina Seminários de Mestrado em Engenharia Urbana;
- III - Realização da disciplina Estágio em Docência 1;
- IV - Cumprimento mínimo de 10 (dez) créditos em Atividades Complementares, definidas em Legislação Complementar; e
- V - Cumprimento de 62 (sessenta e dois) créditos para elaboração e defesa da Dissertação, assim distribuídos: 20 (vinte) créditos na aprovação do Exame de Qualificação e 42 (quarenta e dois) créditos na aprovação da Dissertação de Mestrado.

Art. 23º. A estrutura curricular do PEU prevê, para a integralização dos créditos do doutorado:

- I - Cumprimento mínimo de 21 (vinte e um) créditos em disciplinas, sendo 9 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias do doutorado e 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas de sua Linha de Pesquisa, preferencialmente, e/ou de domínio conexo, não cursadas durante o Mestrado;
- II - Realização da disciplina Seminários de Doutorado em Engenharia Urbana;
- III - Realização da disciplina Estágio em Docência 2;



- IV - Cumprimento mínimo de 20 (vinte) créditos em Atividades Complementares, definidas em Legislação Complementar; e
V - Cumprimento de 124 (cento e vinte e quatro) créditos para elaboração e defesa da Tese, assim distribuídos: 40 (quarenta) créditos na aprovação do Exame de Qualificação e 84 (oitenta e quatro) créditos na aprovação da Tese de Doutorado.

Art. 24º. A relação das disciplinas obrigatórias e eletivas dos Cursos de Mestrado e Doutorado, incluindo os seus respectivos créditos, será divulgada periodicamente pela Coordenação do Programa.

§ 1º. As disciplinas de Estágio em Docência 1 e Estágio em Docência 2 fazem parte da estrutura curricular do PEU e serão regulamentadas por Legislação Complementar.

§ 2º. A integralização dos créditos em disciplinas dos Cursos de Mestrado e Doutorado far-se-á no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da matrícula inicial como aluno regular no Curso e será regulamentada por Legislação Complementar.

§ 3º. O aproveitamento dos créditos, sejam eles oriundos do PEU ou outro programa de pós-graduação, será avaliado segundo Legislação Complementar.

TÍTULO VII **DAS DISCIPLINAS, AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA**

Art. 25º. As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser encaminhadas para julgamento pelo Conselho Acadêmico do PEU, acompanhadas de justificativa e serão caracterizados por código, nome, ementa, programa detalhado, referências bibliográficas, carga horária, número de créditos e critério de avaliação.

Parágrafo único. Disciplinas eletivas poderão ser ministradas em idioma distinto do português, por solicitação do docente responsável e com a anuência do Conselho Acadêmico do PEU.

Art. 26º. A avaliação das atividades desenvolvidas em cada disciplina será feita de acordo com os critérios do(s) professor(es) responsável(is) pela mesma, aprovado pelo Conselho Acadêmico do PEU.

§ 1º. O rendimento escolar do discente será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- A - Excelente;
- B - Bom;
- C - Regular;
- I - Incompleto;
- S - Suficiente;
- J - Abandono justificado;
- R - Reprovado.

§ 2º. Serão considerados aprovados e com direito a créditos nas disciplinas, os alunos que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos "A", "B", "C" ou "S".

§ 3º. Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0 (nove vírgula zero a dez vírgula zero);



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Tecnologia

B = 7,5 a 8,9 (sete vírgula cinco a oito vírgula nove);

C = 6,0 a 7,4 (seis vírgula zero a sete vírgula quatro);

R = Inferior a 6,0 (seis vírgula zero);

S = Conceito atribuído para as disciplinas de Seminários de Mestrado em Engenharia Urbana e Seminários de Doutorado em Engenharia Urbana.

§ 4º. Será atribuído o conceito “I” ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalho ou provas exigidos e que deverá ser transformado em conceitos “A”, “B”, “C” ou “R”, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos conceitos de avaliação da respectiva disciplina. Vencido o prazo estipulado de 30 (trinta) dias, a indicação “I” será automaticamente transformada em conceito “R”.

§ 5º. As disciplinas cursadas fora do PEU e cujos créditos forem aceitos para a integralização do Programa pelo Conselho Acadêmico, deverão ser indicadas no Histórico Escolar do aluno mantendo a avaliação obtida no curso externo, dando-se equivalência de acordo com o § 1º desse artigo.

§ 6º. O conceito “J” poderá ser atribuído pelo Conselho Acadêmico do PEU, por recomendação justificada do orientador, ao aluno que abandonar alguma disciplina após o prazo previsto, em calendário, para cancelamento ou desistência.

§ 7º. Disciplinas da estrutura curricular do PEU, de caráter extensivo ou intensivo, permitirão o cancelamento da matrícula nas mesmas até o máximo de 25% do total da carga horária ministrada.

Art. 27º. Para medir o aproveitamento do aluno no PEU, atribuir-se-ão os seguintes valores numéricos aos conceitos obtidos pelo aluno nas diversas disciplinas:

A = 3 (três);

B = 2 (dois);

C = 1 (um);

R = 0 (zero).

Art. 28º. A avaliação do aproveitamento do aluno no PEU será expressa por um Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) calculado pela média ponderada dos valores numéricos (Ni) obtidos segundo o Art. 47, tendo para pesos o número de créditos das respectivas disciplinas (mi), isto é, $CRA = (\sum mi.Ni)/\sum mi$

§ 1º. A disciplina cuja indicação tenha sido “S”, “I” ou “J” não é considerada no cômputo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico.

§ 2º. O aluno de Mestrado que obtiver conceito “R” em uma disciplina poderá repeti-la atribuindo-se como resultado o conceito obtido posteriormente.

§ 3º. A disciplina com conceito “R” que não for cursada novamente, constará no Histórico Escolar do acadêmico, sendo computada no cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico.

TÍTULO VIII **DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO**

Art. 29º. A inscrição, seleção e admissão de alunos ao PEU serão realizadas de acordo com Legislação Complementar definida pelo Conselho Acadêmico do PEU.



§ 1º. Os alunos regulares devem renovar periodicamente a matrícula junto ao PEU, consoante com o estabelecido em Legislação Complementar pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º. Alunos com necessidades especiais terão seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

TÍTULO IX **DA MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO**

Art. 30º. Apenas candidatos selecionados para categoria de alunos regulares poderão requerer a sua matrícula nos Cursos de Mestrado ou Doutorado do PEU.

§ 1º. A matrícula inicial deverá ser feita junto à Secretaria do PEU e efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM.

§ 2º. Os alunos regulares deverão efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula no PEU dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação ou tese, conforme Legislação Complementar.

§ 3º. A não matrícula nos Cursos dentro do prazo fixado pelo Conselho Acadêmico do PEU implicará na perda automática da condição de candidato selecionado.

§ 4º. A matrícula poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrado 1/3 (um terço) de sua carga horária, até a data fixada em Calendário Acadêmico, com a anuência do orientador de estudos.

§ 5º. Não é permitida nova matrícula em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado, exceto no caso das disciplinas de Tópicos Especiais em Engenharia Urbana.

Art. 31º. As Atividades Domiciliares ou Licença Médica para tratamento de saúde deverão ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I - O aluno terá até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto a Diretoria de Assuntos Acadêmicos.

II - Após análise e deferimento, a Diretoria de Assuntos Acadêmicos comunica a Secretaria do PEU que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador.

III - O período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante que poderá afastar-se por um período de 120 (cento e vinte) dias para Licença Maternidade.

§ 1º. A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão dos Cursos.

§ 2º. A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto a Diretoria de Assuntos Acadêmicos, que comunica a Secretaria do PEU.

Art. 32º. Será desligado dos cursos ofertados pelo PEU:

I - O aluno regular de Mestrado ou Doutorado que sofrer mais de uma reprovação em disciplinas do curso;

II - O aluno regular de Mestrado ou Doutorado que não mantiver um Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA), ao final do prazo máximo



fixado para o Exame de Qualificação, igual ou superior a 2,0 (dois vírgula zero);

III - O aluno regular de Mestrado ou Doutorado que sofrer mais de uma reprovação no Exame de Qualificação;

IV - O aluno regular de Mestrado ou Doutorado que, sem comunicar ao orientador de Dissertação/Tese e ao Conselho Acadêmico do PEU, deixar de exercer atividades acadêmicas e de pesquisas de Dissertação/Tese por prazo superior a 30 (trinta) dias;

V - O aluno regular de Mestrado ou Doutorado que ultrapassar o limite máximo de 28 (vinte e oito) meses para o Mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para o Doutorado, incluído o período de trancamento, contados a partir da matrícula inicial no curso, excluído o período de Licença Maternidade;

VI - O aluno regular de Mestrado ou Doutorado que abandonar o curso sem trancar a matrícula.

Parágrafo único. Alunos regulares poderão ser desligados dos Cursos e do PEU, por recomendação dos respectivos orientadores de Dissertação/Tese ao Conselho Acadêmico do PEU, quando não demonstrarem progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

I - Para deliberação, o Conselho Acadêmico do PEU comporá uma comissão que avaliará a solicitação de desligamento.

TÍTULO X **DA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

Art. 33º. O candidato ao grau de mestre deverá demonstrar, no primeiro ano de curso, conhecimento em língua inglesa, o que será feito mediante comprovante de aprovação em exame de proficiência realizado na UEM, em Universidades Públicas no Brasil, ou nos testes de proficiência aceitos pelas agências de fomento (CNPq, CAPES, dentre outras).

§ 1º. No caso de candidatos estrangeiros, naturais de países de língua inglesa, estarão dispensados da prova de conhecimento em inglês.

§ 2º. O candidato ao grau de doutor deverá demonstrar, no primeiro ano de curso, conhecimento em língua inglesa, o que será feito mediante comprovante de aprovação em exame de proficiência realizado na UEM, em Universidades públicas no Brasil, ou nos testes de proficiência aceitos pelas agências de fomento (CNPq, CAPES, dentre outras), como também, conhecimento em uma segunda língua estrangeira, sendo livre a escolha por parte do mesmo, dentre Espanhol, Francês ou Alemão, respeitadas as exigências apresentadas no “caput” deste artigo.

§ 3º. Os resultados dos exames de conhecimento em língua estrangeira deverão ser homologados pelo Conselho Acadêmico.

TÍTULO XI **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 34º. O Exame de Qualificação será realizado nos Cursos de Mestrado e Doutorado do PEU, precedendo, junto com outros requisitos específicos, a realização da defesa de Dissertação/Tese.

Parágrafo único. Para a solicitação do Exame de Qualificação dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PEU os alunos regulares deverão:



- I - Ter concluído o número mínimo de créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas;
- II - Ter cumprido o número mínimo de créditos em Atividades Acadêmicas Complementares;
- III - Ter realizado as disciplinas de Estágio em Docência 1 e Seminários de Mestrado em Engenharia Urbana para o Curso de Mestrado, e Estágio em Docência 2 e Seminários de Doutorado em Engenharia Urbana para o Curso de Doutorado.
- IV - Ter obtido a suficiência em idioma estrangeiro – inglês.

Art. 35º. O Exame de Qualificação dos cursos de Mestrado e Doutorado do PEU serão regidos por Legislação Complementar apresentada pelo Conselho Acadêmico do Curso.

Art. 36º. Da avaliação do Exame de Qualificação poderá decorrer uma das seguintes alternativas:

- I - aprovação;
- II - reprovação;
- III - sugestões de reformulação a ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando a necessidade ou não de nova defesa pública a critério da Banca.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, será permitida apenas uma repetição do Exame de Qualificação, em data a ser fixada, pelo Conselho Acadêmico, entre 30 e 90 dias a partir da primeira avaliação.

TÍTULO XII

DA DISSERTAÇÃO, TESE E CONCESSÃO DE GRAU

Art. 37º. Será concedido o **Grau de Mestre em Engenharia Urbana**, ao aluno regular do Curso que cumprir todos os requisitos que seguem:

- I - Integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas e atividades complementares;
- II - Ter um Coeficiente de Rendimento Acadêmico igual ou superior a 2,0 (dois vírgula zero);
- III - Ser aprovado no Exame de Suficiência em idioma estrangeiro (inglês);
- IV - Ter realizado as disciplinas de Estágio em Docência 1 e Seminários de Mestrado em Engenharia Urbana para o Curso de Mestrado;
- V - Ser aprovado no Exame de Qualificação;
- VI - Ser aprovado na defesa da Dissertação de Mestrado.
- VII - Entregar dois comprovantes de:
 - a) Aceite de publicação de, pelo menos, um trabalho completo em anais de congressos nacional ou internacional, ou periódico especializado da Área de Engenharia 1 da Capes, junto com o orientador de estudos, e
 - b) Submissão de um artigo em periódico especializado, Qualis A ou Qualis B1 ou Qualis B2 da Área de Engenharia 1 da Capes, junto com o orientador de estudos.

VIII - Caso os trabalhos mencionados nas alíneas a e b do inciso VII já tenham sido publicados, uma cópia de cada deverá ser entregue ao PEU;

XI - Entregar uma cópia impressa ou em meio digital para cada membro da Banca e uma cópia impressa e em meio digital para a biblioteca, e o arquivo, em meio digital, da Dissertação de Mestrado, em sua versão final corrigida e aprovada pelo orientador, ao Conselho Acadêmico do PEU até o máximo de 90 (noventa) dias após a data da defesa.



Parágrafo único. A defesa da Dissertação de Mestrado no PEU, somente poderá ser realizada se cumpridos os Incisos I, II, III, IV e V deste Artigo.

Art. 38º. Será concedido o **Grau de Doutor em Engenharia Urbana**, ao aluno regular do curso que cumprir todos os requisitos que seguem:

- I - Integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas e atividades complementares;
- II - Ter um Coeficiente de Rendimento Acadêmico igual ou superior a dois vírgula zero (2,0);
- III - Ser aprovado no Exame de suficiência em idioma estrangeiro (inglês);
- IV - Ter realizado as disciplinas de Estágio em Docência 2 e Seminários de Doutorado em Engenharia Urbana para o Curso de Doutorado;
- V - Ser aprovado em Exame de Qualificação;
- VI - Ser aprovado na defesa de Tese de Doutorado;
- VII - entregar três comprovantes de:
 - a) publicação de, pelo menos, um trabalho completo em anais de congressos nacional ou internacional, e
 - b) aceite de publicação de, pelo menos, um artigo em periódico especializado Qualis A da Área de Engenharia 1 da Capes, junto com o orientador de estudos, e
 - c) submissão de, pelo menos, um artigo em periódico especializado, Qualis A ou Qualis B1 da Área de Engenharia 1 da Capes, junto com o orientador de estudos.
- VIII - Caso os trabalhos mencionados nas alíneas a, b e c do inciso VII já tenham sido publicados, uma cópia de cada deve ser entregue ao PEU;
- IX - Entregar uma cópia impressa ou em meio digital para cada membro da Banca e uma cópia impressa e em meio digital para a biblioteca, e o arquivo, em meio digital, da Tese de Doutorado, em sua versão final, corrigida e aprovada pelo orientador, ao Conselho Acadêmico do PEU, até o máximo de 90 (noventa) dias após a data da defesa.

Parágrafo único A defesa de Tese somente poderá ser realizada se cumpridos os incisos I, II, III, IV e V deste Artigo.

Art. 39º. O Conselho Acadêmico do PEU homologará a Banca de Dissertação/Tese e fixará o prazo para a realização da mesma, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, contados a partir da data da reunião de homologação.

Parágrafo único: Anexo à solicitação de defesa, o aluno deve entregar, à Secretaria do PEU, cópias impressas da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, em número suficiente para os membros titulares e suplentes da banca.

Art. 40º. A defesa da Dissertação/Tese consistirá em uma apresentação pública em local, data e horário previamente divulgados.

§ 1º. A apresentação pública da Dissertação/Tese será feita pelo aluno num prazo de aproximadamente 50 (cinquenta) minutos, findo o qual a Banca Examinadora procede à arguição do aluno.

§ 2º. Cada membro da Banca de Dissertação/Tese terá 50 (cinquenta) minutos para arguição.

§ 3º. Os membros da Banca entre si e com o pós-graduando não poderão apresentar relação de parentesco.



Art. 41º. A defesa da **Dissertação do Curso de Mestrado do PEU** será pública e julgada por uma Banca Examinadora constituída, no mínimo, pelo orientador e por mais 2 (dois) membros, devendo incluir, pelo menos, um membro de outra instituição. A Banca Examinadora deve ter dois membros suplentes, sendo um de outra instituição.

§ 1º. A presidência da Banca Examinadora cabe ao orientador da dissertação, que deve indicar os demais membros, para a aprovação pelo Conselho Acadêmico do PEU.

§ 2º. Os membros da Banca Examinadora devem ter o grau de Doutor.

§ 3º. É facultativa a participação do coorientador na banca.

§ 4º. Na impossibilidade da presença do orientador assume a presidência da banca outro docente permanente indicado pelo Conselho Acadêmico do PEU.

Art. 42º. A defesa da **Tese do Curso de Doutorado do PEU** será pública e julgada por uma Banca Examinadora constituída, no mínimo, pelo orientador e por mais 4 (quatro) membros, devendo incluir, pelo menos, dois membros não vinculados ao Programa, sendo pelo menos um de outra instituição. A Banca Examinadora deve ter 2 (dois) membros suplentes, sendo um de outra instituição.

§ 1º. A presidência da Banca Examinadora cabe ao orientador da Tese, que deve indicar os demais membros, para aprovação pelo Conselho Acadêmico do PEU.

§ 2º. Os membros da Banca Examinadora devem ter o grau de Doutor.

§ 3º. É facultativa a participação do coorientador na banca.

§ 4º. Na impossibilidade da presença do orientador assume a presidência da banca outro docente permanente indicado pelo Conselho Acadêmico do PEU.

Art. 43º. É permitida a participação remota dos membros em bancas de defesa de Dissertação/Tese do PEU respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais.

§ 1º. Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiverem presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação áudio visual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

§ 2º. A participação à distância também poderá ocorrer mediante envio de parecer por escrito e, neste caso, permitido um único parecer externo, esse deverá ser lido na ocasião da defesa pelo presidente da comissão.

§ 3º. A defesa da Dissertação/Tese poderá ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do Conselho Acadêmico do PEU e da Banca Examinadora.

Art. 44º. Após a defesa da Dissertação/Tese, a Banca Examinadora avalia o trabalho, sem a presença do aluno, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

I - Aprovado;

II - Aprovado com correções;

III - Sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública;



IV - Reprovado.

Art. 45º. O resultado da avaliação da defesa da Dissertação/Tese é registrado pelo presidente da Banca Examinadora, em livro de atas próprio, o qual é assinado por todos os membros da Banca com participação presencial e encaminhado ao Conselho Acadêmico do PEU para homologação.

§ 1º. Em hipótese alguma a UEM emitirá documentos de aprovação do aluno no Curso sem o cumprimento de todos os requisitos do presente Regulamento.

TÍTULO XIII **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 46º. Os alunos do Curso de Mestrado que ingressaram no Programa até a data de entrada em vigor do presente Regulamento, poderão optar pelas normas nele previstas, mediante assinatura de um termo de adesão.

TÍTULO XIV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 47º. O órgão de Controle Acadêmico manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana.

Art. 48º. Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PEU e, quando necessário, aprovados pelo Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia.

Art. 49º. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.